

À SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Silvia Caroline Listgarten Dias

À SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

Marília Carvalho de Melo

À SENHORA SUBSECRETÁRIA DE TECNOLOGIA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SUTAF

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

AO SENHOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SGDP

Renato Alves Pereira

OFÍCIO SINDSEMA Nº 04/2025

Belo Horizonte, 07 de março de 2025.

Assunto: Requer e fundamenta a inserção expressa das pessoas lactantes no rol das excepcionalidades autorizadas ao teletrabalho na modalidade de execução integral, nos termos Resolução SEPLAG nº 57/2023.

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente registrada no CNPJ nº 21.517.767/0001-62, com sede na Rua dos Tupinambás nº 179, salas 72 e 73, Bairro Centro, CEP: 30.120-070, Belo Horizonte/MG, e-mail sindsema@sindsemamg.com.br, por seu presidente legalmente constituído, vem, com protestos de respeito, no uso de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas pelo art. 8º, inciso III, da Constituição da República de 1988, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, expor e requerer o que se segue.

Conforme foi tratado e exposto na reunião entre os dirigentes do SISEMA e os representantes do SINDSEMA, realizada em 27/02/2025 no edifício-sede do BDMG, a [Resolução SEPLAG nº 057](#), de 31 de maio de 2023, dispôs sobre a autorização para realização do teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Pois bem, nessa Resolução, no caput de seu art. 1º, foi suspensa, a partir de 1º de julho de 2023, a autorização para o cumprimento da jornada de trabalho no regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de nosso Estado.

Filiado à:



Rua Tupinambás, 179, 7 andar, salas 72 e 73, Centro - BH – CEP: 30.120-903

[✉sindsema@sindsemamg.com.br](mailto:sindsema@sindsemamg.com.br) | www.sindsemamg.com.br

Tel.: (31) 9 9877-7672 | ☎ (32) 9 9869-1147

Ato contínuo, e atreladas à dita suspensão, foram previstas nesta Resolução SEPLAG 57/2023, dez situações em que o regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, poderá ser autorizado, senão vejamos a redação do **art. 1º, §2º da dita Resolução**:

§2º – O regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral, poderá ser autorizado, excepcionalmente, nas seguintes situações, observados os requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, e no Anexo I desta Resolução:

I – servidores que não puderem permanecer em exercício nas dependências físicas da respectiva unidade administrativa, em razão de extinção de unidades regionais ou de desocupação total ou parcial, temporária ou permanente, do imóvel em que estiver instalada a referida unidade de exercício;

II – servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria voluntária e optaram por permanecer em exercício, mediante avaliação da chefia imediata;

III – servidoras gestantes a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação ou que apresentarem laudo médico que ateste gravidez de risco, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente;

IV – servidores com restrições temporárias ou permanentes de locomoção, ou com doença infectocontagiosa ou que, por motivos de saúde, necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente;

V – servidores que comprovarem a necessidade de residência em município do Estado de Minas Gerais localizado a mais de 100 km (cem quilômetros) das dependências físicas da unidade administrativa em que estiver em exercício, em razão do local de residência de cônjuge ou companheiro que também seja servidor público estadual;

VI – servidores em afastamento parcial para realização de estudo ou aperfeiçoamento profissional, que residirem em município, em território nacional ou no estrangeiro, diverso daquele em que estiverem situadas as dependências físicas da unidade administrativa de exercício;

VII – servidores que tiverem impedimento ou dificuldade temporária para se deslocarem da residência até a respectiva unidade de exercício, em razão de situações como greves no transporte coletivo, interdição de vias públicas e desastres naturais, aplicando-se tal excepcionalidade somente ao servidor que estiver em teletrabalho, na modalidade de execução parcial, mediante avaliação da chefia imediata;

VIII – servidores que detenham medidas protetivas judiciais ou incluídos em programas governamentais voltados à proteção de sua integridade pessoal;

IX – servidor que comprove ser o responsável legal por pessoa com deficiência que esteja em tratamento especializado;

X – servidores que necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família.

Da análise dos dez incisos do art. 1º, § 2º verifica-se que foram previstas diversas situações autorizadoras ao regime de teletrabalho na modalidade de execução integral.

Contudo, dentre essas previsões não consta a situação das servidoras lactantes, condição que possui tratamento próprio em nossa legislação, mais especificamente na Lei 13.146/2015.

Nesta norma, que instituiu a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a lactante é considerada pessoa com mobilidade reduzida, senão vejamos a previsão do **artigo art. 3º, IX, in verbis**:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

IX - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, **lactante**, pessoa com criança de colo e obeso;

A Resolução 57/2023, em seu artigo 1º, §2º, IV, já acima reproduzido, permite o teletrabalho integral à pessoa com mobilidade reduzida, vejamos:

IV – servidores com restrições temporárias ou permanentes de locomoção, ou com doença infectocontagiosa ou que, por motivos de saúde, necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente;

Vê-se que há correspondência direta entre a previsão do art. 3º, IX da Lei Federal 13.146/2015 e o disposto no art. 1º, § 2º, IV da Resolução SEPLAG 57/2023, ou seja, nos termos da Lei Federal 13.146/2015, a lactante é considerada pessoa com mobilidade reduzida e se enquadra no conceito de servidor com restrição temporária de locomoção, conforme disposto no art. 1º, § 2º, IV, da Resolução SEPLAG 57/2023.

Dessa forma, entendemos respeitosamente que as servidoras lactantes fazem jus ao teletrabalho na modalidade integral, pois se enquadram no conceito de pessoa com restrição temporária de locomoção, tendo em vista o disposto no art. 3º, IX da Lei Federal 13.146/2015 e no art. 1º, § 2º, IV, da Resolução SEPLAG 57/2023.

Aqui cumpre esclarecer que a condição de lactante é [recomendada pelo Ministério da Saúde](#) por pelo menos dois anos, podendo esse período ser inclusive estendido, em função dos notórios benefícios que o aleitamento materno traz ao lactente, ajudando a reduzir os custos dos sistemas de saúde, além de minimizar o tratamento de doenças na infância e em outras fases da vida.

Nesse ponto, cumpre frisar que, em Minas Gerais, o Poder Judiciário assegurou a possibilidade de teletrabalho integral às lactantes, até os 2 (dois) anos de idade da criança, conforme se verifica da Portaria Conjunta Nº 1.573/PR/2024, de 08 de julho de 2024, DJE, Edição nº 125/2024, *in verbis*:

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.573/PR/2024

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.473, de 19 de junho de 2023, que "Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343, de 9 de setembro de 2020".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que "Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, incluiu o art. 1º-A na Resolução do CNJ nº 343, de 2020, para prever que as regras de condições especiais de trabalho aplicam-se às gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 556, de 30 de abril de 2024, que "Altera a Resolução CNJ nº 321/2020, para assegurar a pais ou mães, genitores monoparentais, e casais em união estável homoafetiva, o direito a usufruírem das licenças-maternidade e paternidade; e a Resolução CNJ nº 343/2020, para ampliar as hipóteses de concessão de condições especiais de trabalho";

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.000, de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de condições especiais de trabalho a magistrados e a servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 973, de 4 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.481, de 2 de fevereiro de 2022, que "Estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização de teletrabalho por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.473, de 19 de junho de 2023, que "Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343, de 9 de setembro de 2020".

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1005937-50.2023.8.13.0512,

RESOLVEM:

Art. 1º O art.1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.473, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá ser autorizado o **exercício das atividades em regime de teletrabalho integral a magistradas e servidoras lactantes** do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG pelo período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Nesse sentido, à luz do macrossistema de normas evocado, entendemos que a autorização para o teletrabalho na modalidade de execução integral às pessoas lactantes já está tacitamente prevista no artigo 1º, §2º, IV da Resolução SEPLAG nº 57/2023, bastando que sejam emanadas as instruções com tal entendimento para que se dê o acesso efetivo ao benefício.

Entretanto, por todo o aqui exposto, e de modo a aclarar a Resolução SEPLAG nº 57/2023 no tocante às servidoras lactantes, sugerimos, muito respeitosamente, que seja incluído o inciso XI ao § 2º do art. 1º da dita Resolução, com a redação a seguir:

XI - servidoras lactantes, pelo período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança.

Nesses termos, o SINDSEMA respeitosamente apresenta o presente pleito a V. Sa., requerendo que garanta desde já o teletrabalho na modalidade de execução integral às servidoras lactantes, bem como a alteração da Resolução SEPLAG nº 57/2023, para que se inclua expressamente as lactantes no rol de exceções previsto no art. 1º, § 2º da dita Resolução.

Certos de sua compreensão, aguardamos providências e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

WALLACE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do SINDSEMA

Filiado à:



Rua Tupinambas, 179, 7 andar, salas 72 e 73, Centro - BH - CEP: 30.120-903

✉ sindsema@sindsemamg.com.br | www.sindsemamg.com.br

Tel.: (31) 9 9877-7672 | ☎ (32) 9 9869-1147